

40ª Reunião

2026

12 e 13 de maio

**CT  
CONF**

câmara técnica  
de **normas contábeis**  
e de **demonstrativos fiscais**  
da federação

## ITEM 4 – Reforma Tributária

### Impactos contábeis e fiscais da reforma tributária



TESOURO NACIONAL

Apoio:



GRUPO BANCO MUNDIAL

Idealização e Realização:



MINISTÉRIO DA  
FAZENDA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# Sumário

1. <i>Introdução</i> .....	3
2. <i>Definições aprovadas na reunião realizada em outubro de 2025</i> .....	4
2.1 Definições Gerais sobre o CGIBS .....	4
2.2 Definições Contábeis CGIBS.....	4
2.3 Definições Contábeis Estados, DF e Municípios .....	5
3. <i>Definições a serem deliberadas na reunião de maio de 2026</i> .....	6
3.1 Contas de Controle Estágio “Em arrecadação” no Comitê Gestor do IBS.....	6

# 1. Introdução

A reforma tributária instituída pela EC nº 132, de 2023, com a criação do imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, trouxe desafios para contabilidade aplicada ao setor público, principalmente em razão da criação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços.

Tendo em vista a competência de consolidação das contas públicas nacionais atribuída à Secretaria do Tesouro Nacional pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, exercida com o assessoramento da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação – CTCONF, os impactos contábeis e fiscais da reforma tributária vem sendo tratados nas reuniões da CTCONF

Na reunião realizada em outubro de 2025, foram aprovadas as definições iniciais sobre as contas contábeis e classificações orçamentárias necessárias para os registros contábeis do Comitê Gestor e dos entes da Federação.

Na ocasião foram apresentadas também as contas de controle e o roteiro contábil para registro da fase denominada “Em arrecadação”, referente ao ingresso de IBS no Comitê Gestor, à distribuição aos entes e aos demais controles desses recursos. Após a reunião de outubro, o subgrupo formado por representantes das entidades STN, CONFAZ, CONSEFAZ, ABRASF e CNM continuou avaliando como seria o processo operacional do Comitê Gestor e elaborou nova proposta para deliberação na reunião atual.

Portanto este documento tem como objetivo apresentar, para avaliação e deliberação pelos membros da CTCONF, as definições sobre os registros contábeis que deverão ser realizados pelo Comitê Gestor referentes aos recursos de IBS recebidos e distribuídos.

Para facilitar a compreensão de todo o processo, este documento apresenta também as definições aprovadas na reunião realizada em outubro de 2025.

## 2. Definições aprovadas na reunião realizada em outubro de 2025.

A seguir são apresentadas as definições que foram objeto de deliberação e aprovação na na 39ª reunião da CTCINF, realizada em outubro de 2025

### 2.1 Definições Gerais sobre o CGIBS

Com base nos dispositivos constitucionais referentes ao CGIBS, é possível extrair as definições sobre o Comitê Gestor do IBS sintetizadas a seguir.

- Pertence à Administração Pública, embora não se enquadre nas esferas e Poderes definidos. Trata-se, portanto, de entidade pública sob regime especial.
- Dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, com ausência de vinculação, tutela e subordinação hierárquica;
- O controle externo do Comitê Gestor será exercido pelos tribunais de contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Integra a consolidação das contas públicas nacionais.
- Observa os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei nº 4.320/1964, inclusive as determinações de transparência previstas nos artigos 48 e 48-A da LRF.

### 2.2 Definições Contábeis CGIBS

Na execução contábil e orçamentária do Comitê Gestor do IBS, com os recursos próprios desse comitê, serão utilizadas as classificações contábeis e orçamentárias já existentes para estados, DF e municípios, como contas contábeis, fontes ou destinações de recursos (FR), natureza da receita (NR), natureza da despesa (ND) e demais classificações existentes.

Em relação a essa receita própria do Comitê Gestor do IBS, ou seja, a parcela do IBS destinada ao comitê, o repasse será classificado pelos entes da Federação como dedução da receita orçamentária de IBS arrecadada, e, no comitê gestor, será registrada como receita de cota-parte do IBS.

Para os registros das receitas pelo comitê gestor serão criados os códigos de Natureza da Receita - NR a seguir:

- Cota-parte do CG-IBS do IBS Estadual: 1.7.2.1.55.0.0 – Cota Parte do IBS Estadual – CG
- Cota-parte do CG-IBS do IBS Municipal: 1.7.3.3.50.0.0 – Cota-Parte do IBS Municipal – CG

Para registro dos valores denominados “em arrecadação”, ou seja, dos valores referentes ao IBS recebido pelo CGIBS para distribuição aos Estados, DF e Municípios, o Comitê gestor utilizará a conta contábil: 1.1.1.3.1.07.00 – Valores Em Arrecadação – Comitê Gestor IBS, para registro dos valores em caixa, e a conta 2.1.8.8.1.09.00 - Valores Em Arrecadação – Comitê Gestor IBS para o registro do passivo referente aos valores a serem distribuídos.

Juntamente com o registro dos valores em caixa e no passivo, haverá a identificação da classificação por fonte ou destinação dos recursos extraorçamentários, com o código de FR 863 – Recursos a distribuir – Comitê Gestor IBS, criada para especificamente para os recursos do IBS em poder do Comitê Gestor.

## 2.3 Definições Contábeis Estados, DF e Municípios

Para exclusão das transações recíprocas na consolidação das contas públicas, no registro dos direitos e obrigações com o Comitê Gestor do IBS, os estados deverão utilizar o dígito 4 no quinto nível do PCASP. Da mesma forma, os municípios deverão utilizar o dígito 5 no registro dos direitos e obrigações com o Comitê Gestor do IBS.

O registro da arrecadação da receita orçamentária de IBS por natureza da receita será feito no Grupo 1.1.1.6 – Imposto sobre Bens e/ou Serviços. O detalhamento dessa classificação ainda será avaliada no subgrupo.

Além da arrecadação de IBS, há também a previsão de arrecadação de cota-parte pelos municípios, pois a Constituição Federal estabeleceu que 25% da arrecadação de IBS destinada aos estados será repassada aos municípios.

O repasse financeiro aos municípios será efetuado diretamente pelo Comitê Gestor do IBS. No entanto, como se trata de repartição de receita do estado, esses entes deverão efetuar o registro da dedução da receita de IBS no valor distribuído aos municípios pelo Comitê Gestor.

Para registro da receita de cota-parte municipal do IBS Estadual, os municípios utilizarão o código de NR 1.7.2.1.54.0.0 – Cota Parte do IBS – Municípios

De forma similar, o repasse do percentual de IBS destinado ao Fundeb será efetuado diretamente pelo Comitê Gestor e deverá ser registrado pelos estados, DF e municípios como dedução da receita de IBS arrecadada.

Além disso, o Comitê Gestor reterá a cota-parte do IBS destinada ao seu custeio e, igualmente nesse caso, os entes deverão promover o registro da dedução referente ao repasse ao Comitê Gestor.

Portanto, em todas as deduções da receita de IBS, estados, DF e municípios farão o registro da receita orçamentária pelo valor integral e o registro de dedução da receita referente ao tipo de dedução correspondente. Para o registro da dedução referente à cota-parte do Comitê Gestor, os entes deverão utilizar a conta contábil 6.2.1.3.1.02.00 -

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS. Essa conta terá seu título e nomenclatura alterados para abranger a transferência constitucional ao Comitê Gestor do IBS.

## 3. Definições a serem deliberadas na reunião de maio de 2026

Na reunião de maio de 2026, serão objeto de deliberação as contas de controle e roteiro contábil referentes ao estágio “em arrecadação” do Comitê Gestor do IBS e os demonstrativos fiscais exigidos para esse Comitê. A proposta para as contas de controle e o roteiro contábil é apresentada no item a seguir e as propostas para os demonstrativos fiscais constam em outro documento disponibilizado aos membros da CTCINF

### 3.1 Contas de Controle Estágio “Em arrecadação” no Comitê Gestor do IBS

O caput e inciso II do art. 156-B da Constituição estabeleceu que os estados, o Distrito Federal e os municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do IBS, a competência de arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre os entes.

Para que seja possível acompanhar o ingresso do IBS no Comitê Gestor e, ao mesmo tempo, manter o registro de arrecadação orçamentária do IBS nos estados, DF e municípios, propõe-se a criação de novos grupos de contas nas classes 7 e 8 do PCASP (contas de controle).

As novas contas contábeis representam um estágio anterior à fase de arrecadação da receita orçamentária, denominado “Em Arrecadação”. Por meio das contas desse novo estágio será possível acompanhar desde o ingresso de recursos no CGIBS até a distribuição desses recursos aos entes da Federação. Por meio dessas contas, será possível identificar também o ingresso de recursos de IBS no Comitê Gestor para fins de consolidação das contas públicas nacionais.

A seguir são apresentadas as contas contábeis referentes ao Estágio “Em Arrecadação”, que abrangem as fases de estimativa, ingresso e distribuição dos recursos de IBS no Comitê Gestor, além do roteiro contábil para utilização das contas.

Ressalta-se que o conjunto de contas e o roteiro contábil está em conformidade com a arrecadação de IBS que ocorrerá nos exercícios de 2027 e 2028. Como a partir do exercício de 2029, haverá distribuição de IBS Transição e IBS Seguro Receita, serão necessários novos detalhamentos que contemplem essas informações.

Além disso, como os trabalhos do subgrupo estão em andamento, poderão ser necessário novos desdobramentos que permitam a transparência e o controle de outras informações referentes. No entanto, entende-se que as contas e o roteiro já definidos e apresentados a seguir abarcam as informações mais relevantes referentes à operacionalização pelo Comitê Gestor da fase denominada “em arrecadação”.

### Contas – Estágio em Arrecadação

Conta	Título
7.7.0.0.0.00.00	COMITÊ GESTOR DO IBS
7.7.1.0.0.00.00	ESTIMATIVA DE VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR
7.7.1.1.0.00.00	ESTIMATIVA DE VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR IBS - IBS
7.7.1.2.0.00.00	ESTIMATIVA DE VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR IBS - MULTA PUNITIVA
7.7.1.3.0.00.00	ESTIMATIVA DE VALORES EM ARRECADAÇÃO - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
7.7.2.0.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR - IBS
7.7.2.1.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR - EXERCÍCIO ATUAL
7.7.2.2.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR - SALDO ACUMULADO ANTERIOR
7.7.3.0.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR - MULTA PUNITIVA
7.7.3.1.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR - MULTA PUNITIVA - EXERCÍCIO ATUAL
7.7.3.2.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR - MULTA PUNITIVA - SALDO ACUMULADO ANTERIOR
7.7.4.0.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
7.7.4.1.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO ATUAL
7.7.4.2.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - SALDO ACUMULADO ANTERIOR

Conta	Título
8.7.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO IBS
8.7.1.0.0.00.00	RECEBIMENTO DE VALORES EM ARRECADAÇÃO NO COMITÊ GESTOR DO IBS
8.7.1.1.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - IBS - A RECEBER NO EXERCÍCIO
8.7.1.2.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - IBS - RECEBIDO NO EXERCÍCIO
8.7.1.3.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - MULTA PUNITIVA - A RECEBER NO EXERCÍCIO
8.7.1.4.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - MULTA PUNITIVA - RECEBIDOS NO EXERCÍCIO
8.7.1.5.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - A RECEBER NO EXERCÍCIO
8.7.1.6.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - RECEBIDOS NO EXERCÍCIO
8.7.2.0.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO NO COMITÊ GESTOR - IBS
8.7.2.1.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - IBS - DESTINAÇÃO A DEFINIR
8.7.2.2.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - IBS - DESTINAÇÃO DEFINIDA ("RECEITA" INICIAL)
8.7.2.3.0.00.00	AJUSTES EM VALORES EM ARRECADAÇÃO - IBS
8.7.2.3.1.00.00	Devolução geral do IBS às pessoas físicas (cashback)

8.7.2.3.3.00.00	Crédito presumido
8.7.2.3.9.00.00	Outros ajustes
8.7.2.4.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO IBS - A DISTRIBUIR ("RECEITA" BASE)
8.7.2.4.1.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO IBS - A DISTRIBUIR ("RECEITA" BASE)
8.7.2.5.0.00.00	VALORES DISTRIBUÍDOS DE IBS
8.7.2.5.1.00.00	VALORES DISTRIBUÍDOS DE IBS - ESTADOS
8.7.2.5.1.01.00	DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS - IBS
8.7.2.5.2.00.00	DEDUÇÕES DE VALORES DISTRIBUÍDOS - IBS - ESTADOS
8.7.2.5.2.01.00	Dedução do valor correspondente à compensação ou ao ressarcimento do saldo credor de ICMS do respectivo Estado ou do Distrito Federal
8.7.2.5.2.02.00	Dedução do valor correspondente à compensação devida pelo Estado ou Distrito Federal em função da existência em estoque, em 31 de dezembro de 2032, de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária relativamente ao ICMS
8.7.2.5.2.03.00	Dedução do montante correspondente à devolução específica de IBS a pessoas físicas, nos termos previstos em lei estadual.
8.7.2.5.2.04.00	Dedução da parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza (FECOP)
8.7.2.5.2.05.00	Cota-Parte Municipal sobre o IBS
8.7.2.5.2.06.00	Dedução destinada ao FUNDEB sobre IBS
8.7.2.5.2.07.00	Dedução destinada ao Financiamento CG-IBS sobre IBS
8.7.2.5.2.99.00	Outras deduções
8.7.2.5.3.00.00	VALORES DISTRIBUÍDOS - IBS - MUNICÍPIOS
8.7.2.5.3.01.00	DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS - IBS
8.7.2.5.4.00.00	DEDUÇÕES DE VALORES DISTRIBUÍDOS - IBS - MUNICÍPIOS
8.7.2.5.4.01.00	Dedução do valor correspondente à compensação ou ao ressarcimento do saldo credor de ICMS do respectivo Estado ou do Distrito Federal
8.7.2.5.4.02.00	Dedução do valor correspondente à compensação devida pelo Estado ou Distrito Federal em função da existência em estoque, em 31 de dezembro de 2032, de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária relativamente ao ICMS
8.7.2.5.4.03.00	Dedução do montante correspondente à devolução específica de IBS a pessoas físicas, nos termos previstos em lei estadual.
8.7.2.5.4.04.00	Dedução da parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza (FECOP)
8.7.2.5.4.05.00	Dedução destinada ao FUNDEB sobre IBS
8.7.2.5.4.06.00	Dedução destinada ao Financiamento CG-IBS sobre IBS
8.7.2.5.4.07.00	Dedução referente a devolução de mercadorias
8.7.2.5.4.99.00	Outras deduções
8.7.2.5.5.00.00	VALORES DISTRIBUÍDOS - MUNICÍPIOS - COTA-PARTE SOBRE IBS DOS ESTADOS
8.7.2.5.5.01.00	DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS - IBS - COTA-PARTE
8.7.2.5.6.00.00	DEDUÇÕES DE VALORES DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIOS - IBS - COTA-PARTE
8.7.2.5.6.01.00	Dedução do valor correspondente à compensação ou ao ressarcimento do saldo credor de ICMS do respectivo Estado ou do Distrito Federal
8.7.2.5.6.02.00	Dedução do valor correspondente à compensação devida pelo Estado ou Distrito Federal em função da existência em estoque, em 31 de dezembro de 2032, de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária relativamente ao ICMS
8.7.2.5.6.03.00	Dedução do montante correspondente à devolução específica de IBS a pessoas físicas, nos termos previstos em lei estadual.
8.7.2.5.6.04.00	Dedução da parcela destinada ao Fundo de Combate à Pobreza (FECOP)
8.7.2.5.6.05.00	Dedução destinada ao FUNDEB sobre IBS

8.7.2.5.6.06.00	Dedução destinada ao Financiamento CG-IBS sobre IBS
8.7.2.5.6.99.00	Outras deduções
8.7.3.0.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO NO COMITÊ GESTOR - RECEBIDOS - MULTA PUNITIVA
8.7.3.1.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - A DISTRIBUIR - MULTA PUNITIVA
8.7.3.2.0.00.00	VALORES DISTRIBUÍDOS - MULTA PUNITIVA
8.7.3.2.1.00.00	VALORES DISTRIBUÍDOS - MULTA PUNITIVA - ESTADOS
8.7.3.2.1.01.00	DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS - MULTA PUNITIVA
8.7.3.2.2.00.00	DEDUÇÕES DE MULTA PUNITIVA DISTRIBUÍDA - ESTADOS
8.7.3.2.3.00.00	VALORES DISTRIBUÍDOS - MULTA PUNITIVA - MUNICÍPIOS
8.7.3.2.3.01.00	DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS - MULTA PUNITIVA
8.7.3.2.4.00.00	DEDUÇÕES DE MULTA PUNITIVA DISTRIBUÍDA AOS MUNICÍPIOS
8.7.3.2.5.00.00	VALORES DISTRIBUÍDOS - MULTA PUNITIVA - MUNICÍPIOS - COTA-PARTE SOBRE MULTA PUNITIVA DOS ESTADOS
8.7.3.2.5.01.00	DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS - MULTA PUNITIVA - COTA-PARTE
8.7.3.2.6.00.00	DEDUÇÕES DE MULTA PUNITIVA DISTRIBUÍDA AOS MUNICÍPIOS - COTA-PARTE
8.7.4.0.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO NO COMITÊ GESTOR - RECEBIDOS - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
8.7.4.1.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - A DISTRIBUIR - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
8.7.4.2.0.00.00	VALORES DISTRIBUÍDOS - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
8.7.4.2.1.00.00	VALORES DISTRIBUÍDOS - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - ESTADOS
8.7.4.2.1.01.00	DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
8.7.4.2.2.00.00	VALORES DISTRIBUÍDOS - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - MUNICÍPIOS
8.7.4.2.2.01.00	DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Roteiro Contábil – Estágio em Arrecadação

### ABERTURA DO EXERCÍCIO

D	7.7.1.1.0.00.00	ESTIMATIVA DE VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR IBS - IBS
C	8.7.1.1.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - IBS - A RECEBER NO EXERCÍCIO
D	7.7.1.2.0.00.00	ESTIMATIVA DE VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR IBS - MULTA PUNITIVA
C	8.7.1.3.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - MULTA PUNITIVA - A RECEBER NO EXERCÍCIO
D	7.7.1.3.0.00.00	ESTIMATIVA DE VALORES EM ARRECADAÇÃO - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
C	8.7.1.5.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - A RECEBER NO EXERCÍCIO
D	7.7.2.2.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR - SALDO ACUMULADO ANTERIOR
C	8.7.2.1.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - IBS - DESTINAÇÃO A DEFINIR
C	8.7.2.2.0.00.00	VALORES EM ARRECADAÇÃO - IBS - DESTINAÇÃO DEFINIDA ("RECEITA" INICIAL)

- D 7.7.3.2.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR - MULTA PUNITIVA - SALDO ACUMULADO ANTERIOR
- C 8.7.3.1.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - A DISTRIBUIR - MULTA PUNITIVA
- D 7.7.4.2.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - SALDO ACUMULADO ANTERIOR
- C 8.7.4.1.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - A DISTRIBUIR - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

#### **DURANTE O EXERCÍCIO - EXECUÇÃO**

- D 8.7.1.1.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - IBS - A RECEBER NO EXERCÍCIO
- C 8.7.1.2.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - IBS - RECEBIDOS NO EXERCÍCIO
- D 8.7.1.2.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - IBS - RECEBIDOS NO EXERCÍCIO
- C 7.7.2.1.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR - EXERCÍCIO ATUAL
- D 7.7.2.1.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - COMITÊ GESTOR - EXERCÍCIO ATUAL
- C 8.7.2.1.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - DESTINAÇÃO A DEFINIR
- C 8.7.2.2.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - DESTINAÇÃO DEFINIDA ("RECEITA" INICIAL)
- D 8.7.2.1.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - DESTINAÇÃO A DEFINIR
- C 8.7.2.2.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - DESTINAÇÃO DEFINIDA ("RECEITA" INICIAL)
- D 8.7.2.2.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - DESTINAÇÃO DEFINIDA ("RECEITA" INICIAL)
- C 8.7.2.3.X.XX.XX AJUSTES DE VALORES EM ARRECADAÇÃO
- D 8.7.2.2.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - DESTINAÇÃO DEFINIDA ("RECEITA" INICIAL)
- C 8.7.2.4.1.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - A DISTRIBUIR ("RECEITA" BASE)
- D 8.7.2.4.1.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - A DISTRIBUIR ("RECEITA" BASE)
- C 8.7.2.5.1.01.00 DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS - IBS
- C 8.7.2.5.2.XX.XX DEDUÇÕES DE VALORES DISTRIBUÍDOS E DEMAIS DESTINAÇÕES - ESTADOS
- D 8.7.2.4.1.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - A DISTRIBUIR ("RECEITA" BASE)
- C 8.7.2.5.3.01.00 DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS - IBS
- C 8.7.2.5.4.XX.XX DEDUÇÕES DE VALORES DISTRIBUÍDOS E DEMAIS DESTINAÇÕES - MUNICÍPIOS
- D 8.7.2.4.1.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - A DISTRIBUIR ("RECEITA" BASE)
- C 8.7.2.5.5.01.00 DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS - IBS - COTA-PARTE
- C 8.7.2.5.6.XX.XX DEDUÇÕES DE VALORES DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIOS - COTA-PARTE
- D 8.7.1.3.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - MULTA PUNITIVA - A RECEBER NO EXERCÍCIO
- C 8.7.1.4.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - MULTA PUNITIVA - RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

- D 8.7.1.4.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - MULTA PUNITIVA - RECEBIDOS NO EXERCÍCIO
- C 8.7.3.1.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - A DISTRIBUIR - MULTA PUNITIVA
- 
- D 8.7.3.1.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - A DISTRIBUIR - MULTA PUNITIVA
- C 8.7.3.2.1.01.00 DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS - MULTA PUNITIVA
- C 8.7.3.2.2.XX.XX DEDUÇÕES DE MULTA PUNITIVA DISTRIBUÍDA E DEMAIS DESTINAÇÕES - ESTADOS
- 
- D 8.7.3.1.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - A DISTRIBUIR - MULTA PUNITIVA
- C 8.7.3.2.3.01.00 DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS - MULTA PUNITIVA
- C 8.7.3.2.4.XX.XX DEDUÇÕES DE MULTA PUNITIVA DISTRIBUÍDA AOS MUNICÍPIOS
- 
- D 8.7.3.1.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - A DISTRIBUIR - MULTA PUNITIVA
- C 8.7.3.2.5.01.00 DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS - MULTA PUNITIVA - COTA-PARTE
- C 8.7.3.2.6.XX.XX DEDUÇÕES DE MULTA PUNITIVA DISTRIBUÍDA AOS MUNICÍPIOS
- 
- D 8.7.1.5.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - A RECEBER NO EXERCÍCIO
- C 8.7.1.6.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - RECEBIDOS NO EXERCÍCIO
- 
- D 8.7.1.6.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - RECEBIDOS NO EXERCÍCIO
- C 8.7.4.1.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - A DISTRIBUIR - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
- 
- D 8.7.4.1.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - A DISTRIBUIR - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
- C 8.7.4.2.1.01.00 DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
- 
- D 8.7.4.1.0.00.00 VALORES EM ARRECADAÇÃO - A DISTRIBUIR - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
- C 8.7.4.2.2.01.00 DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA